



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



Estatutos

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS

ARTIGO 1.º – DENOMINAÇÃO

A Associação denomina-se Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim, fundada em 1 de outubro de 1877 e reorganizada em 6 de janeiro de 1892, é uma associação privada, com personalidade jurídica, de duração ilimitada, de carácter humanitário e reconhecida utilidade pública administrativa.

ARTIGO 2.º – SEDE

A Associação tem a sua sede na cidade da Póvoa de Varzim, à Rua Santos Minho, 8, e o quartel na Rua Arquitecto Ventura Terra, nesta mesma cidade.

ARTIGO 3.º – FINS SOCIAIS

A Associação tem por fins:

1. Manter um Corpo de Bombeiros com vista à prestação de socorros a quem deles necessite, em todas as emergências de perigo ou de calamidade, especialmente em casos de incêndio e catástrofes naturais.
2. Colaborar na prestação de assistência a doentes e feridos, na área do concelho, através de um serviço de ambulâncias.
3. Promover, incrementar e difundir quaisquer outras espécies de socorrismo que visem a defesa da vida e dos bens da população.
4. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, em termos ambientais, e colaborar na proteção civil do concelho.
5. Criar e desenvolver atividades socioculturais, desportivas, recreativas, lúdicas, bem como atividades no âmbito da ação social e formação profissional, que se regerão por Regulamento Interno aprovado pela Direção da Associação.
6. Exploração de parques de estacionamento e bares.
7. Aluguer de instalações e equipamentos de sua propriedade.



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



8. Venda e transporte de água.
9. Lavagem de pavimentos.
10. Abertura de portas.
11. Prestação de serviços musicais através dos seus elementos do Corpo Ativo e Assalariados.
12. Auditoria a sistemas de segurança contra incêndios e outras calamidades.
13. Prevenção de riscos com piquete de bombeiros.

❁ **Único:** Sem prejuízo da prossecução dos seus fins, a Associação pode filiar-se ou celebrar protocolos de cooperação com qualquer agrupamento ou movimento associativo, ou ainda, associar-se com outras associações congéneres, sempre com vista ao seu engrandecimento ou defesa dos seus interesses, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

ARTIGO 4.º – CATEGORIAS DE SÓCIOS

1. Os sócios podem ser admitidos nas seguintes categorias:
 - a) Efetivos;
 - b) Ativos;
 - c) De Mérito;
 - d) Beneméritos;
 - e) Honorários
2. A definição destas categorias de sócios, as condições da sua admissão e exclusão, bem como dos seus direitos e obrigações, serão estabelecidos no Regulamento Geral a aprovar em Assembleia Geral da Associação.
3. Apenas os sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, podem tomar parte nas Assembleias Gerais e ser eleitos para qualquer cargo da Associação.



CAPÍTULO III ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 5.º – SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

1. A Assembleia Geral;
2. A Direção;
3. O Conselho Fiscal;
4. O Conselho Disciplinar.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6.º – DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo a Mesa constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No mês de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, e no mês de novembro para apreciação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - b) De três em três anos, durante o mês de março, para eleição dos membros dos Corpos Gerentes da Associação.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento:
 - a) Da Direção;
 - b) Do Conselho Fiscal;
 - c) De cento e cinquenta sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.
5. A Assembleia Geral a que se referem as alíneas do número anterior terá lugar dentro de um período máximo de trinta dias, a contar da data da entrega do respetivo requerimento.
6. De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio.



Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



DIREÇÃO

ARTIGO 7.º – COMPOSIÇÃO

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Tesoureiro;
 - d) Um Primeiro Secretário;
 - e) Um Segundo Secretário;
 - f) Dois Vogais.
2. O Comandante do Corpo de Bombeiros é membro permanente da Direção, sem direito a voto.
3. A Direção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Direção.
4. As reuniões da Direção são convocadas pelo seu Presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
5. De cada reunião deste órgão será lavrada a ata correspondente em livro próprio.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 8.º – DEFINIÇÃO

O Conselho Fiscal é o órgão supervisor e fiscalizador de todos os atos de gestão da Direção.

ARTIGO 9.º – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal é composto por:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente;
 - c. Um Secretário-relator.
2. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente e delas será lavrada ata em livro próprio.
3. O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente e só poderá funcionar e deliberar com pelo menos dois membros presentes na respetiva reunião, sendo um deles o Presidente,



**Real Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim**

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 PVZ
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 PVZ
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



salvo impedimento deste que determine o exercício interino do cargo pelo Vice-Presidente.

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 10.º – DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

O Conselho Disciplinar é um órgão de recurso em matéria disciplinar, competindo-lhe apreciar e decidir os recursos das decisões disciplinares da competência da Direção ou do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 11.º – COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Disciplinar é constituído pelo:
 - a. Presidente da Assembleia Geral;
 - b. Presidente do Conselho Fiscal;
 - c. Presidente da Direção ou Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. Das decisões do Conselho Disciplinar cabe sempre recurso para a Assembleia Geral da Associação.
3. De todas as reuniões deste órgão será lavrada a respetiva ata em livro próprio, da mesma devendo constar a fundamentação das decisões tomadas.

ARTIGO 12.º - MANDATO DOS ÓRGÃOS

O mandato dos órgãos da Associação é de três anos, contados a partir da data da respetiva tomada de posse, após eleição, sem prejuízo da sua eventual prorrogação ou antecipação em função da data em que for conferida posse aos membros eleitos para o mandato seguinte.

ARTIGO 13.º - SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS

1. No caso de impedimento ou vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente desse órgão.
2. No caso de impedimento ou vacatura de qualquer dos outros membros, incluindo o de Vice-Presidente que assuma a Presidência, será a vaga preenchida entrando um suplente para completar o órgão, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista.



Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 **PVZ**
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 **PVZ**
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



3. No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Os membros do órgão eleito, nos termos do número anterior, completarão o mandato para que tenham sido eleitos os anteriores membros.

ARTIGO 14.º - VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1. Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos são necessárias as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento devidamente comprovados, a do Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Tesoureiro, que na sua falta ou impedimento será substituído pelo Presidente da Direção, conjuntamente com outro elemento da Direção de entre o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário.
3. No mero expediente bastará a assinatura do diretor responsável pelo respetivo pelouro, ou de funcionário com competências delegadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15.º – EXTINÇÃO

1. A extinção da Associação poderá ter lugar quando:
 - a. A Assembleia Geral assim o delibere;
 - b. Por incorporação ou fusão com entidade pública ou privada.
2. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, a Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim sob proposta da Direção ou do Conselho Fiscal, ouvido previamente o Comando, ou a requerimento fundamentado de pelo menos cento e cinquenta sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, só poderá funcionar com um mínimo de cem associados subscritores do requerimento e deliberar com a maioria qualificada de três quartos dos associados que nela participarem.



Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim

Sede: Rua Santos Minho, Nº. 8 - 4490-549 **PVZ**
Quartel: Rua Arquitecto Ventura Terra - 4490-478 **PVZ**
Telef. 252 291 500 | **E-mail:** geral@bombeirosparvizim.net



ARTIGO 16.º – LIQUIDAÇÃO

1. A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e destino dos bens da Associação, nomeando para tanto uma Comissão Liquidatária, que atuará sob fiscalização da autoridade administrativa concelhia e em observância das disposições legais aplicáveis.
2. O estandarte e outros símbolos, bem como condecorações e demais pertenças da Associação, de significativo interesse cultural ou assinalável valor histórico, reverterão para o Museu Municipal da Póvoa de Varzim.

ARTIGO 17.º

Os presentes Estatutos apenas poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO 18.º

No que estes Estatutos forem omissos rege o Regulamento Geral da Associação, sendo a integração de lacunas feita com recurso à legislação aplicável.

ARTIGO 19.º

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República, após integral cumprimento do disposto no artigo cento e sessenta e oito do Código Civil.

Com a entrada em vigor dos Estatutos, ficam revogados os anteriores Estatutos da Associação.